



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Angoche Clube de Desportos – ACD, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e n.º 1, do artigo 55, do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, Regulamento da Lei do Desporto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Angoche Clube de Desportos – ACD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Agosto de 2016. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS  
E ENERGIA**

**Instituto Nacional de Minas**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2016, foi sancionado o período de transmissão, apresentado pela Sogecoa Moçambique, Limitada, à favor da Dingsheng Minerais, S.A.,

da Concessão Mineira n.º 7054C, válida até 31 de Outubro de 2039, para areis pesadas, no distrito de Chibuto, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 34' 30,00''	33° 32' 00,00''
2	- 24° 34' 30,00''	33° 32' 15,00''
3	- 24° 34' 45,00''	33° 32' 15,00''
4	- 24° 34' 45,00''	33° 32' 30,00''
5	- 24° 35' 00,00''	33° 32' 30,00''
6	- 24° 35' 00,00''	33° 33' 00,00''
7	- 24° 35' 15,00''	33° 33' 00,00''
8	- 24° 35' 15,00''	33° 33' 15,00''
9	- 24° 35' 30,00''	33° 33' 15,00''
10	- 24° 35' 30,00''	33° 33' 30,00''
11	- 24° 35' 45,00''	33° 33' 30,00''
12	- 24° 35' 45,00''	33° 34' 00,00''
13	- 24° 36' 00,00''	33° 34' 00,00''
14	- 24° 36' 00,00''	33° 34' 15,00''
15	- 24° 36' 15,00''	33° 34' 15,00''
16	- 24° 36' 15,00''	33° 34' 45,00''
17	- 24° 36' 30,00''	33° 34' 45,00''
18	- 24° 36' 30,00''	33° 35' 00,00''
19	- 24° 36' 45,00''	33° 35' 00,00''
20	- 24° 36' 45,00''	33° 35' 15,00''
21	- 24° 37' 00,00''	33° 35' 15,00''
22	- 24° 37' 00,00''	33° 35' 45,00''
23	- 24° 37' 30,00''	33° 35' 45,00''
24	- 24° 37' 30,00''	33° 36' 15,00''
25	- 24° 38' 00,00''	33° 36' 15,00''
26	- 24° 38' 00,00''	33° 36' 45,00''
27	- 24° 38' 30,00''	33° 36' 45,00''
28	- 24° 38' 30,00''	33° 37' 15,00''
29	- 24° 38' 45,00''	33° 37' 15,00''
30	- 24° 38' 45,00''	33° 37' 30,00''
31	- 24° 39' 00,00''	33° 37' 30,00''
32	- 24° 39' 00,00''	33° 37' 45,00''
33	- 24° 39' 15,00''	33° 37' 45,00''
34	- 24° 39' 15,00''	33° 38' 00,00''
35	- 24° 39' 30,00''	33° 38' 00,00''
36	- 24° 39' 30,00''	33° 38' 30,00''
37	- 24° 39' 45,00''	33° 38' 30,00''
38	- 24° 39' 45,00''	33° 38' 45,00''
39	- 24° 40' 15,00''	33° 38' 45,00''
40	- 24° 40' 15,00''	33° 39' 15,00''
41	- 24° 40' 45,00''	33° 39' 15,00''
42	- 24° 40' 45,00''	33° 39' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
43	- 24° 41' 15,00''	33° 39' 30,00''
44	- 24° 41' 15,00''	33° 38' 30,00''
45	- 24° 41' 30,00''	33° 38' 30,00''
46	- 24° 41' 30,00''	33° 38' 0,00''
47	- 24° 41' 45,00''	33° 38' 0,00''
48	- 24° 41' 45,00''	33° 37' 15,00''
49	- 24° 42' 0,00''	33° 37' 15,00''
50	- 24° 42' 0,00''	33° 33' 45,00''
51	- 24° 40' 30,00''	33° 33' 45,00''
52	- 24° 40' 30,00''	33° 32' 0,00''
53	- 24° 40' 15,00''	33° 32' 0,00''
54	- 24° 40' 15,00''	33° 31' 0,00''
55	- 24° 37' 0,00''	33° 31' 0,00''
56	- 24° 37' 0,00''	33° 32' 0,00''

## Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Runyararo, requereu ao Governador da Província de Nampula o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Runyararo, denominada por Associação Runyararo, com sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 1 de Outubro de 2015. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Setembro de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ACD – Angoche Clube de Desportos

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

Um) É constituído um clube denominado ACD – Angoche Clube de Desportos, adiante designado abreviadamente ACD.

Dois) O ACD é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com a duração por tempo indeterminado, cuja promoção pretende garantir, com estrita observância da formação global e integrada do atleta como homem e cidadão.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito e sede)

Um) O ACD é uma associação de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Angoche e pode constituir delegações ou outras formas de representação, em outras partes do território da República de Moçambique, por onde a Assembleia Geral entender necessário.

Dois) O ACD pode colaborar com associações congéneres, proporcionando o apoio que lhe for possível, prestar às iniciativas relacionadas com o seu objecto social e pugnar junto delas por tudo quanto possa prestigiar ou de qualquer modo beneficiar o ACD e o desporto em geral.

Três) O ACD, sendo uma agremiação desportiva absolutamente alheia às manifestações de carácter político, é constituído

nos termos gerais da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Um) O ACD, visando o desporto de rendimento tem por fins:

- Fomentar a prática e o desenvolvimento de diferentes modalidades desportivas federadas nas diferentes categorias e escalões;
- Proporcionar o desenvolvimento desportivo e membro-cultural dos seus associados;
- Organizar espectáculos, concertos, saraus e concursos.
- Organizar conferências e exposições de filmes de educação, recreio e cultura geral, desportiva, artística e científica;
- Organizar cursos de aprendizagem artística e desportiva.

Dois) O ACD pode mediante deliberação da direcção, explorar jogos de diversão social.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, categoria e admissão

##### ARTIGO QUARTO

#### (Membros)

Adquirem a qualidade de membros do ACD:

- Todas as pessoas que participaram na Assembleia Constitutiva do ACD e na mesma manifestaram interesse para o efeito;

- Todas as pessoas singulares ou colectivas cujos interesses e fins estejam de acordo com os objectivos estatutários do ACD; e
- Todos os atletas que representam o ACD em competições desportivas ou em actividades artísticas ou culturais.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Categoria)

Um) Os membros agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – Os que tiverem subscrito os documentos para a constituição do ACD;
- Efectivos – Os que pagando a sua quota estejam no pleno gozo dos direitos estabelecidos neste estatuto;
- Beneméritos – Os membros que se distinguirem pelos seus méritos e serviços prestados à associação e sejam como tal declarados em reunião da assembleia geral por maioria de 2/3 dos membros presentes mediante proposta da direcção;
- Honorários – Os indivíduos, colectividades e entidades que o ACD e/ou à causa desportiva, artística ou cultural tenham prestado relevantes serviços.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição das categorias de membro benemérito e honorário são conferidas pela Assembleia Geral sob proposta da direcção do ACD.

Três) Os membros beneméritos e honorários, no respeitante ao gozo de direitos, são equiparados aos demais membros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão)

Um) A candidatura dos membros faz-se presente à Direcção mediante proposta assinada pelo próprio candidato e por dois membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, acompanhada de três fotografias.

Dois) As propostas de admissão dos membros efectivos devem estar patentes na sede do ACD, pelo prazo de oito dias, a fim de que os membros possam delas tomar conhecimento e prestar à direcção as informações que entenderem.

Três) O membro que pretender deduzir oposição à admissão de um candidato pode fazê-lo dentro do prazo a que se refere o número anterior mediante documento escrito devidamente fundamentado.

Quatro) Deduzida oposição que é mantida confidencial, cabe à direcção antes de apreciar a proposta e admissão proceder às necessárias averiguações e, caso julgue a oposição procedente, deve rejeitar o pedido de admissão.

Cinco) Ainda que não tenha sido deduzida oposição, antes de deliberar sobre a admissão de um membro, deve a direcção assegurar-se da sua idoneidade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Tomar parte nas deliberações e demais actos da Assembleia Geral, eleito e ser votado;
- c) Recorrer para assembleia geral das deliberações da direcção;
- d) Propor membros efectivos;
- e) Apresentar à Direcção reclamações, propostas, sugestões e alvitre;
- f) Deduzir oposição à admissão de membros;
- g) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos do ACD na época para o efeito estabelecido, quando de tal exame não resulte quebra de carácter confidencial, que a direcção tenha dado a qualquer assunto antes da sua resolução final;
- h) Solicitar, acompanhado de um mínimo de um terço dos membros efectivos, a convocação da Assembleia Geral juntando a importância necessária para cobrir as despesas da reunião;
- i) Frequentar as instalações do ACD, tomar parte em todos eventos, provas desportivas, manifestações

artísticas ou culturais promovidas pelo ACD, nas condições estabelecidas nestes estatutos, nos regulamentos em vigor e de harmonia com as determinações da direcção;

- j) Utilizar documentos e meios audiovisuais, nas condições estabelecidas no respectivo regulamento;
- k) Receber as publicações editadas pelo ACD nas condições estabelecidas pela Direcção;
- l) Gozar das regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela direcção do ACD;
- m) Abandonar o ACD quando o entender, bastando apresentar, à direcção, do pedido de se desassociar, formulado por escrito.

Dois) Os membros só podem exercer os direitos estabelecidos no artigo anterior quando estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros acham-se no pleno gozo dos direitos sociais quando, não estando suspensos ou isentos, tenham pago a quota relativa ao mês anterior.

Quatro) O membro atleta não está sujeito ao pagamento de quotas, jóia e outras contribuições.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições destes estatutos e regulamentos em vigor e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da direcção;
- b) Defender os interesses do ACD e pugnar pelo seu prestígio;
- c) Pagar pontualmente a quota fixada nos termos destes estatutos;
- d) Aceitar e desempenhar correctamente o cargo ou comissão para que for eleito ou nomeado, salvo nos casos em que tenha motivo fundamentado de recusa;
- e) Prestar à direcção a colaboração que lhes for solicitado e, em qualquer caso, a que estiver a seu alcance;
- f) Tomar parte nas equipas e grupos representativos das actividades do ACD bem como nos treinos, ensaios, exercícios ou provas de apuramento, salvo impedimento comprovado perante a direcção;
- g) Abster-se rigorosamente, de tomar atitudes ou participar em discussões que possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência entre os associados ou contribuir para o prestígio do ACD;
- h) Comparecer nas reuniões para que for convocado.

Dois) Constituem motivos de recusa para o efeito do disposto na alínea d) deste artigo:

- a) Idade superior a sessenta anos;
- b) Qualquer incompatibilidade;
- c) Impossibilidade comprovada;
- d) Reeleição sucessiva para o mesmo cargo.

#### CAPÍTULO III

##### Dos símbolos do ACD

#### ARTIGO NONO

##### (Emblema e equipamento)

Um) O emblema do ACD tem a forma de um círculo de fundo azul celeste contendo uma gaivota de cor branca, em posição de voo planando para a direita.

Dis) O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por meias, calções, camisolas e fato de treinos, tendo estas do lado esquerdo e na altura do peito o emblema do ACD.

Três) No âmbito de promoção de produtos do ACD, com a denominação de marca é permitida a utilização do emblema com as características acima referidas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Bandeira)

Um) A bandeira é de forma retangular, de pano azul, marginada a cordão branco, tem no centro, de forma visível, o emblema do ACD.

Dois) A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a direcção entenda, devendo ser hasteada na sede nos dias de jogos e a meia haste, pelo falecimento de qualquer membro ou atleta se o evento for oportunamente conhecido.

Três) A condução da bandeira, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais do ACD, deve confiar-se a um dos mais antigos e prestigiados atletas, e nas demais cerimónias a qualquer atleta ou membro de reconhecido mérito.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos)

São órgãos do ACD a Assembleia Geral, Direcção, Conselho Geral, Conselho Fiscal, e o Conselho Jurisdicional.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mandato)

Um) O mandato dos órgãos tem duração de 4 anos, podendo ser reeleitos três vezes.

Dois) Antes de expirar o prazo do mandato dos corpos gerentes referidos no número anterior, pode a Assembleia Geral ser convocada para eleger algum órgão directivo, em caso de demissão colectiva ou de maioria dos seus membros.

Três) Pode também ser chamado a eleger um membro em substituição ou na vaga doutro que tenha deixado de fazer parte do órgão eleito. O membro designado impedido de exercer funções e substituído pelos patrocinadores que o designaram.

Quatro) Os eleitos e o designado nos termos dos números anteriores exercem o cargo até ao termo do mandato dos substituídos.

Cinco) São elegíveis para cargos dos corpos gerentes os membros maiores de vinte e um anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Seis) Os membros dos órgãos directivos exercem as suas funções gratuitamente.

Sete) Os membros da direcção e hierarquia funcional do ACD são pessoalmente responsáveis pelas resoluções ou decisões que contrariem o estabelecido na lei e nos presentes estatutos e que resultem prejuízos para o ACD.

Oito) A materialização o disposto nos presentes estatutos pode ser garantida por regulamento aprovado pela assembleia geral sob proposta da direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e é constituído por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e compete-lhe todas as deliberações compreendidas nas atribuições legais e estatutárias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, os membros da direcção, os do Conselho Geral, os do Conselho Fiscal e jurisdicional;
- b) Apreciar os relatórios da direcção, as actividades dos membros e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir, aprovar, modificar ou reprovar as contas da direcção, o plano das actividades e o respectivo orçamento;
- d) Conferir a direcção as autorizações nos casos em que os poderes atribuídos se mostrem insuficientes nomeadamente, para adquirir, alienar bens imobiliários, contas, empréstimos, constituir hipoteca e consignar rendimentos;
- e) Conferir à direcção os poderes necessários para prossecução dos fins preconizados por propostas e/ou planos apresentados e aprovados no devido tempo nas assembleias gerais;
- f) Nomear membros de mérito e honorários e conferir prémios de dedicação;

g) Aplicar as penas de demissão, expulsão e conhecer os recursos interpostos das deliberações da direcção;

h) Fixar a jóia e a quota devida pelos membros de mérito e honorários;

i) Conhecer das escusas de cargos em que os membros tenham sido eleitos, proceder ao preenchimento de vagas que se verifiquem nos corpos gerentes;

j) Aprovar o regulamento geral do ACD, os regulamentos dos departamentos e decidir sobre abertura e enceramento de delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação;

k) Decidir, mediante deliberação aprovada por pelo menos três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) de membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos, a extinção da associação, nomeando na mesma sessão uma comissão liquidatária;

l) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do ACD para que tenha sido convocada;

m) Introduzir nos estatutos as alterações ou modificações que julgar convenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral regularmente constituída, representa a universalidade dos membros e decide soberanamente sobre tudo que respeita ao ACD.

Dois) As suas deliberações são obrigatórias para todos os membros presentes, ausentes, incapazes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, quando tomados em conformidade com a lei e do presente estatuto.

Três) A participação dos membros é pessoal, podendo fazer-se representar por um outro membro, nos termos estabelecidos no presente estatuto.

Quatro) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano.

Cinco) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de associados presentes.

Seis) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, pela direcção, pelo presidente do conselho fiscal ou por um grupo representativo de um terço de membros em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Convocação)

Um) Os avisos de convocação indicam, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que terá lugar a reunião, bem como a ordem do dia, mencionando por forma expressa e concreta, os assuntos a submeter à Assembleia Geral.

Dois) Os avisos de convocação são assinados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral em exercício ou por quem o deva substituir, nos termos da lei e destes estatutos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é divulgada por meio de dois anúncios publicados em dias alternados, num dos jornais diários mais lidos, com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os membros que desejem convocar Assembleia Geral deveram fazê-lo através da carta dirigida ao respectivo presidente, com a indicação das questões que pretendam submeter à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Deliberação)

Um) Considera-se constituída e pode deliberar validamente a Assembleia Geral quando estiverem presentes metade dos membros efectivos. Não se verificando esse requisito, decorridos trinta minutos após a hora marcada para a reunião, pode a assembleia funcionar com qualquer número de membros.

Dois) Se a maioria dos membros assim o deliberar, a Assembleia Geral pode reunir em segunda convocação com a mesma ordem do dia, cabendo ao presidente da mesa não apenas fixar a data da reunião como também cumprir com os formalismos estabelecidos nos artigos anteriores.

Três) A Assembleia Geral delibera, apenas, sobre os assuntos constantes da ordem do dia e as deliberações são tomadas por pluralidade de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) Qualquer membro, que esteja no pleno gozo dos seus direitos, pode fazer-se representar por outro, desde que comunique por escrito ao Presidente da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro pode exercer mais que um mandato nem representar mais de um membro numa reunião da Assembleia Geral.

Seis) Todas as reuniões da Assembleia Geral são lavradas actas onde se reproduz, com fidelidade tudo quanto se passar durante a reunião, ainda que de forma concisa e as deliberações tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos para um mandato de 4 anos podendo ser reeleitos três vezes.

Dois) Na falta do presidente assume a presidência o vice-presidente e na falta deste, um, de entre os membros presentes, designado pela Assembleia Geral.

Três) Se o faltoso for o secretário cabe ao Presidente da Assembleia Geral escolher de entre os presentes quem deva substituí-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Direcção)

Um) O ACD é administrado por uma direcção constituída por um presidente e um vice-presidente e por três vogais.



Dois) Os membros da Direcção são eleitos por períodos de quatro anos, podendo os seus mandatos ser renovados e compete nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Observar as recomendações da Assembleia Geral;
- c) Admitir membros efectivos e propor a Assembleia Geral a nomeação de membros honorários e de mérito;
- d) Nomear delegado do ACD;
- e) Propor a Assembleia Geral a demissão ou expulsão dos membros que, nos termos destes estatutos hajam incorrido nessas sanções;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes estatutos;
- g) Representar o ACD em todos os actos oficiais para que ele seja convidado ou nomear o seu representante;
- h) Representar o ACD em juízo e fora dele;
- i) Elaborar e publicar, depois de obtida a aprovação da Assembleia Geral o regulamento geral do ACD e os regulamentos de departamentos e propor alterações aos mesmo quando necessárias;
- j) Organizar o quadro de pessoal e fixar os respectivos ordenados ao pessoal administrativo;
- k) Contratar o pessoal necessário para o bom andamento das diversas actividades do ACD;
- l) Abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação, que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral;
- m) Adquirir quaisquer bens mobiliários, independentemente de qualquer autorização ou parecer;
- n) Contactar com quaisquer entidades, com organismos oficiais e corpos administrativos;
- o) Deliberar em todas e quaisquer circunstâncias, sobre as medidas que julgue oportunas, para salvaguardar os interesses sociais ou confiados a ACD pelos associados ou por terceiros;
- p) Zelar pela conservação dos bens da associação;
- q) Organizar as contas, o plano de actividades e o orçamento que devam ser submetidas à Assembleia Geral, elaborar o relatório correspondente a cada exercício e apresentar ao Conselho Fiscal todos os demais elementos que o possam habilitar a emitir o respectivo parecer;

- r) Submeter à aprovação da Assembleia Geral em proposta devidamente fundamentada qualquer alteração dos valores fixados para a quota e jóia;
- s) Apresentar à assembleia os elementos que por ela lhe sejam requisitados, nomeadamente os livros das actas devendo ser lidas apenas as actas respeitantes ao assunto em discussão;
- t) Facultar ao Conselho Fiscal, em qualquer ocasião os livros de escrituração e todos os documentos arquivados;
- u) Nomear comissões para realização de fins especiais, nomeadamente festas, passeios e concursos;
- v) Conhecer das reclamações apresentadas pelos membros;
- w) Aplicar nos termos destes estatutos as penas da sua competência e propor a demissão de membros; e
- x) Organizar festivais desportivos, recreativos, artísticos ou culturais, cujo produto constitui receita extraordinária da associação.

Três) A direcção, em todos os casos, é obrigada a observar rigorosamente as leis os presentes estatutos e seus regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) A direcção exerce a sua actividade através de departamentos especializados a serem criados de acordo com as necessidades e crescimentos do ACD.

Cinco) Para cada um dos Departamentos, a Direcção nomeia, sob proposta do respectivo Vice-Presidente, um Chefe de Departamento.

Seis) A composição, competência e funcionamento dos departamentos de administração recursos humanos e finanças e desportiva são objecto de regulamentação específica.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Conselho geral)

Um) O Conselho Geral é um órgão consultivo de apoio à Direcção e seus departamentos.

Dois) O Conselho Geral é composto por quinze membros eleitos pela Assembleia Geral sendo o seu Coordenador Presidente do ACD.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Manifestar junto da Direcção, a opinião e o sentir da massa associativa;
- b) Emitir parecer sobre os assuntos de ordem técnica que forem submetidos a sua apreciação;
- c) Acompanhar as actividades do ACD, sugerindo a adopção das medidas que se mostrarem adequadas ao bom desempenho da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização do ACD é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais suplentes.

Dois) Nas suas ausências ou impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente e o secretário é substituído por um dos vogais suplentes.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem livremente assistir às secções do plenário da direcção ou às reuniões das suas secções sem direito a voto.

Quatro) Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas actas no livro respectivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

- a) Examinar a escrituração sempre que o entenda conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a direcção quando o julgue necessário;
- c) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entender;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam propostos pela direcção;
- e) Dar parecer escrito e fundamentado sobre as contas da direcção e sobre o relatório anual no prazo de oito dias, a contar da data em que lhe sejam apresentados os documentos;
- f) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- g) Dar parecer sobre o projecto do plano de actividades e respectivo orçamento anual do ACD;
- h) As competências referidas nos números 1, 3 e 4 do presente artigo podem ser exercidas individualmente por cada membro do Conselho Fiscal e a referida na alínea número 2 pelo presidente e pelo vice-presidente que o represente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Conselho jurisdicional)

Um) O Conselho Jurisdicional é um órgão colegial composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral, sendo dirigido por um presidente.

Dois) Compete ao Conselho Jurisdicional, dirimir e julgar os conflitos emergentes de actividade desportiva, bem como proceder o enquadramento e definição de todos assuntos com relevância jurídica.

Três) As deliberações e decisões do Conselho Jurisdicional sobre questões de natureza desportiva que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar são insusceptíveis de recurso fora das instâncias competentes da hierarquia associativa desportiva.

## CAPÍTULO V

**Das receitas**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Receitas)**

Um) O fundo social do ACD é constituído por bens móveis e imóveis que o ACD possui ou venha possuir.

Dois) Os rendimentos do ACD dividem-se em receitas ordinárias e extraordinárias.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Receitas ordinárias e extraordinárias)**

Um) Constituem receitas ordinárias:

- a) Jóia, quotas, pagamento do cartão de identidade;
- b) Juros e demais rendimentos de quaisquer valores do ACD;
- c) O rendimento de todos os departamentos desportivos do ACD;
- d) Patrocínios e subsídios.

Dois) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Donativos em dinheiro não classificados de subsídios;
- b) Donativos ou subsídios para fins específicos;
- c) As importâncias recebidas a título de multas e indemnização;
- d) Receitas que sejam de angariar para fazer face às despesas extraordinárias e imprevistas;
- e) O produto de festas desportivas e recreativas, especialmente organizadas para esse fim;
- f) Rendimentos provenientes da aplicação de fundos ou de patrocínio do ACD.

Três) Os encargos do ACD dividem-se em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

Quatro) As despesas ordinárias deveram cingir-se, quanto possível, aos planos anuais e respectivos orçamentos.

Cinco) As propostas que derem origem a despesas extraordinárias deveram ser apreciadas em reunião conjunta da direcção.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Estes estatutos constituem dispositivos fundamentais do ACD, sendo os casos omissos resolvidos pela direcção e Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor na data do reconhecimento jurídico.

**Associação Runyararo**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e nove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Runyararo, constituída entre os membros:

Garai Mudiwa, de 48 anos, natural de Zimbabwe, filho de Tongesai Mudiwa e de Anastasia Mudiwa, portador do DIRE n.º 03ZW00020338B, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 10 de Maio de 2012, residente na rua de Sofala, bairro de Muahivire, cidade de Nampula;

Albert Mudiwa, de 44 anos de idades natural de Zimbabwe, filho de Tongesai Mudiwa e de Anastasia Mudiwa, portador do DIRE n.º 03ZW00024323P, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 9 de Julho de 2013, residente em Rapale, província de Nampula;

Admore Sanhewe, de 43 anos de idade natural de Choa-Barue, filho de Sanhewe e de Marta Cabaiwa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100627019C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, aos 28 de Outubro de 2010, residente em Muhala, bairro de Muahivire-Expansão;

Letwin Mudiwa, de 42 anos de idade, filha de Tafirei Manjengwa e de Evangelista Manjengwa, portadora do DIRE n.º 030ZW00043593F, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 10 de Maio de 2012, residente na rua de Sofala, bairro de Muahivire, cidade de Nampula;

Tichaona Musiwa, de 45 anos de idade, natural de Zimbabwe, filho de Robert Goliath Musiwa, e de Rebecca Mukombwe, portador do DIRE n.º 030ZW00008981S, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 6 de Janeiro de 2015, residente em Carupeia, cidade de Nampula;

Evans Diazza Chiwome, de 31 anos de idade, natural de Manica, filho de Ricardo Diazza Chiwome e de Bibiana Catimbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101399620N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, aos 9 de Agosto de 2011, residente no bairro Central, cidade de Nampula;

Samuela Eguinse Samuel Daniel Guarai, de 28 anos de idade, filha de Samuel Daniel Guarai, e de Matilde Vasco Guarai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102033005N, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, aos 23 de Março de 2012, residente em Murrapania, bairro de Natikire, cidade de Nampula;

Wilson Rwafa Phenias, de 45 anos de idade, natural de Chimoio, filho de Phenias Rwafa e de Eunice Rwafa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030704148610P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, ao 28 de Fevereiro de 2013, residente em Namialo, província de Nampula;

Tinash Tsvaki, de 31 anos de idade, natural de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º 942369, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, a 1 de Dezembro de 2004, residente em Nampula:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza, sede, âmbito, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Runyararo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Rege-se também por estes estatutos e pela lei vigente no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A Associação Runyararo tem a sua sede no bairro central na província de Nampula.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Âmbito)**

A Associação Runyararo e de âmbito provincial, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Um) A Associação de Runyararo tem os seguintes objectivos:

- a) Fundo de benefício por morte, dos atuais membros da sociedade;
- b) Unir todos os membros;
- c) Criar fraternidade, compreensão e hábito de ajudar um ao outro entre os membros.

Dois) A comunidade terá as seguintes funções:

- a) Fornecer ajuda ou apoio de todos os meios aos seus membros;
- b) Defender os direitos dos seus membros, de acordo com as leis contemporâneas;
- c) Fornecer consultoria, opiniões e ideias aos seus membros nos seus quotidianos;
- d) Ajudar os outros cidadãos afectados por desastres como secas ou inundações;
- e) Estabelecer projectos em benefícios para funcionamento da comunidade;
- f) Colecta de taxas de adesão e outras contribuições dos seus membros ou doadores;

- g) Para trazer harmonia entre os seus membros.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

###### (Membros)

Um) Associação Runyararo integra todas as pessoas singulares, que vivem nesta província de Nampula que se afilem sem discriminação racial, étnica, religião, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

Dois) É membro da Runyararo todos que foi admitido e tiver capacidade de cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos e deveres da associação assim como os propósitos do seu estatuto.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida o Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documentos de identificação, cartão do trabalho emitido por entidade pública que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da associação até a sua ascensão.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Qualidade)

Um) Membros fundadores – São membros fundadores todos os membros que estavam presentes desde a elaboração do estatuto até a elaboração da primeira reunião.

Dois) Membros efectivos – São membros efectivos todos membros inscritos na associação e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros honorários – São membros honorários aqueles que participam nas actividades da associação directa ou indirectamente mas que não foram inscritos na associação.

##### ARTIGO NONO

###### (Deveres dos membros)

São deveres fundamental dos membros:

- a) Defender os interesses da associação;

b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da a associação Runyararo empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;

c) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias;

d) Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da Runyararo;

e) Participar activamente nas actividades e acções da associação;

f) Eleger membros dos órgãos sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Direitos)

Um) São direitos dos membros da associação:

a) Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da associação;

b) Participar nas discussões e questões da vida da associação;

c) Apresentar propostas de actividade para associação;

d) Apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da associação;

e) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos da associação a qualquer nível;

f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;

g) Possuir cartão de membro da associação;

h) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Disciplina)

Um) Aos membros da associação que violem os estatutos ou programas, não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação, serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros da associação a valorizar os recursos que nela existem.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Aplicação de sanções)

Um) As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o membro pertença, ou órgão superior.

Dois) Aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 10, deve ser sempre comunicada, aos órgãos superiores imediatamente.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Órgãos sociais)

Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;  
b) Conselho de Direcção;  
c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Mesa da assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;  
b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;  
c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;  
d) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;  
e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;  
f) Deliberar sobre a dissolução da associação;  
g) Deliberar sobre a alteração do estatuto;  
h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.



## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de votos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvindo o Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da associação sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no código e de mais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

**Fatoumata Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória

dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos sessenta e sete mil novecentos e dois, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fatoumata Comercial, Limitada, constituída entre os sócios:

Mamoudou Fofana, natural da Guiné de nacionalidade Guinense, portador do Passaporte n.º 000120582, emitido os 11 de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração da Guiné, residente em Nampula, bairro Muhala;

Mohamed Kaba, natural da Guiné de nacionalidade guinense, portador do Passaporte n.º R 645877, emitido aos doze de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração da Guiné, residente em Nampula, bairro Muhala;

Djamo Fofana, menor, representado neste acto pelo seu pai Mamoudou Fofana, natural da Guiné de nacionalidade guinense, portador do Passaporte n.º 000120582, emitido os 11 de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração da Guiné, residente em Nampula, bairro Muhala.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Fatoumata Comercial, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;



- c) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos mil meticais), equivalente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mamoudou Fofana;
- b) Uma quota no valor de 9.400,00MT (nove mil e quatrocentos mil meticais), equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), pertencente ao sócio Mohamed Kaba; e
- c) Uma quota no valor de 9.400,00 MT (nove mil e quatrocentos mil meticais), equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), pertencente ao sócio Djamo Fofana.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Mamoudou Fofana, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-los em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações**

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia geral**

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias, a contar da data da expedição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 26 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Master Accounts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, duzentos e noventa e nove mil duzentos e dezasseis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Master Accounts – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Razaque Constantino Alide Molas, que por deliberação da assembleia geral datada de quatro de Abril de dois mil e dezasseis, alterar a denominação social, passando o ponto um do artigo primeiro e quarto dos estatutos da sociedade a terem as seguintes redacções:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Master Accounts, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jasmine Hasmukh Dhruve e uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Razaque Constantino Alide Molas.

Nampula, 10 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*

---

## Okhalihera – Mera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e sete, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Okhalihera – Mera, Limitada, constituída entre os sócios:

Jonito Adriano Fernando, natural de Lalaua-Velha, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 8 de Março de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 32730700, emitido aos 6 de Janeiro de 2016, residente em Lalaua, no bairro de Lalaua;

Eugénio José Francisco, natural de Lalaua, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 7 de Abril de 1984, portador do Cartão de Eleitor n.º 14729383, emitido aos 10 de Março de 2014 pelos Serviços de Administração Eleitoral, residente em Lalaua;

Alex Pedro Mussa, natural de Lalaua, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 8 de Janeiro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 030504667742B, emitido aos 18 de Novembro de 2013, residente em Lalaua;

Nelson Adriano Fernando, natural de Lalaua-Velha, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 9 de Setembro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 030504089390B, emitido aos 6 de Fevereiro de 2013, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, residente em Lalaua;

Amade Eusébio, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 26 de Abril de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 030501340322S, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, residente em Lalaua;

Domingos Joaquim, natural de Lalaua-sede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030504667742B, emitido ao 12 de Agosto de 2013, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, residente em Lalaua e Geraldo Sebastião, natural de Lalaua-Sede, de nacionalidade moçambicana, nascido a 11 de Abril de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 030505508334C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, residente em Lalaua.

Que se rege com base nos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Okhalihera-Mera, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Lalaua na rua 16 de agosto do bairro de Namachilo 1, podendo por deliberação

da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios;
- c) Vias de comunicação (estradas e pontes)
- d) Obras públicas e privadas;
- e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- f) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- g) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 70.000,00 MT (setenta mil de meticais), correspondente à soma de sete quotas desiguais assim dividido:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 16.6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alex Pedro Mussa;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 16.6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Adriano Fernando;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 16.6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amade Eusébio;

d) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 16.6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jonito Adriano Fernando;

e) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 16.6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Joaquim;

e) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 16.6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Sebastião; e

f) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 16.6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eusébio José Francisco, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Alex Pedro Mussa, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações**

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia geral**

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 6 de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

**Awavehi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100751178, a entidade legal supra, constituída por Lucas Paul Rider, casado, natural de Califórnia, Estados Unidos de América, residente em Vilankulo, portador do Passaporte n.º 488381596, emitido no dia 29 de Janeiro de 2013, na Califórnia e Kristen Elizabeth Rider, casada, natural da Califórnia, Estados Unidos de América e residente em Vilankulo, portadora do Passaporte n.º 505421051, emitido no dia 4 de Fevereiro de 2014, na Califórnia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Awavehi, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no bairro Dece da Vila Municipal de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social, a compra e venda de obras de artesanato feitas de palha, sisal e de madeira (escultura); artigos de beleza- pulseiras, brincos e anéis. importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Lucas Paul Rider e Kristen Elizabeth Rider, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos aos sócios, cujas suas assinaturas em conjunto assim como em separadas obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos. E, para assuntos bancários será por uma acta da assembleia geral a indicar quem a obriga.

Dois) Os sócios gerentes poderão constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Água Pura e Gelo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 1 a 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número nove, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Johan Daniel Celliers, casado, natural de Joanesburgo, portador de Passaporte n.º M00133177, emitido em dois de Dezembro de dois mil e catorze, pelas Autoridades Sul Africanas, residente na Fazenda Esperança, Km 2 Bengo-Mudima, distrito de Gondola;

Mark Grahan Van Heusden, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01268950, emitido aos 14 de Setembro de 2010, pelas Autoridades Migratórias Sul-Africanas, residente em Joanesburgo, África do Sul e acidentalmente em Chimoio; e

Petrus Gerhardus Pienaar, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 460317654, emitido em vinte seis de Maio de dois mil e seis, pelas Autoridades Sul Africanas, e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Água Pura e Gelo, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Água Pura e Gelo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e, reger-se-á pelos presentes estatutos e por outros preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede e o estabelecimento principal situam-se na cidade de Chimoio.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral e depois de obtida autorização pelas autoridades competentes, a sociedade pode estabelecer ou encerrar agências, filiais, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Produção e comercialização de água purificada e gelo;
- b) Venda e montagem de equipamento e sistemas de água para consumo;
- c) Aluguer de equipamento e consumíveis para purificação de água;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) Subsidiariamente poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e, associar-se a outras empresas ou criando novas sociedades para a prossecução do objecto principal, bastando para isso uma deliberação da assembleia geral societária

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e suprimentos)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, repartidas conforme segue:

- a) Johan Daniel Celliers, uma quota de vinte dois mil e quinhentos meticais equivalentes a quarenta cinco por cento;
- b) Mark Grahan Van Heusden, uma quota de vinte dois mil e quinhentos meticais equivalentes a quarenta cinco por cento;
- c) Petrus Gerhardus Pienaar, uma quota de cinco mil meticais equivalentes a dez por cento.

Dois) O capital social, poderá por deliberação da assembleia geral ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, ou pela incorporação de suprimentos feitos à sociedades pelos sócios nos termos e condições fixadas pela assembleia.

Três) Os sócios têm e gozam do direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas por eles tituladas.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da sua outorga em escritura.

- a) Da cessão das quotas os sócios gozarão sempre do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas;
- b) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade do sócio)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, devendo nomear um entre si para lhes representar na sociedade, enquanto a respectiva quota continuar indivisa ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente do conselho de gerência, ou por quem o substitua, por meio de correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

## ARTIGO NONO

Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas que, para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim ao presidente da assembleia.



## ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se geralmente constituída quando assistida por sócios que representem pelo menos metade do capital social, reúne-se em princípio na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente da mesa entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho de gerência)**

Um) A sociedade é gerida e representada, activa e passivamente, em juízo e fora dele, por um conselho de administração, convencionando-se que o mesmo é co-exercido pelos sócios maioritários sejam sócios gerentes: Johan Daniel Celliers e Mark Graham Van Heusden, respectivamente, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração que deve ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos dois membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até ao limite de vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade de tempos em tempos;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, podendo ser distribuído ou reinvestido.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissão)**

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação comercial ou civil aplicável em vigor na Republica de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta e um de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



## Brasco Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 193-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Shana Rachel Bellamy e CyleDamianBellamy, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Brasco Investimentos Moçambique, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO DOIS

**(Sede, representação e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de imobiliária e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais pertencente aos sócios Shana Rachel Bellamy e CyleDamianBellamy.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO CINCO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEIS

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO SETE

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITO

**(Convocação)**

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

## ARTIGO NOVE

**(Formalidade)**

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

## ARTIGO DEZ

**(Administração)**

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por ambos sócios Shana Rachel Bellamy e Cyle DamianBellamy desde

já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

#### ARTIGO ONZE

##### (Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DOZE

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO TREZE

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Unenay Micro-credito, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100764571, no dia dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Agostinho Tongone Mafume, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104297130S, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Matola, residente em Matola.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a firma Unenay Micro-credito – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola F, rua Unidade Nacional, casa n.º 313, podendo alterar mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de micro- crédito e micro finanças a qual inclui:

- a) Empréstimo de valores monetários;
- b) Cobrança de créditos.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderão participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil Meticais, que corresponde a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Agostinho Tongone Mafume.

Dois) Mediante decisão do sócio único, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio único Agostinho Tongone Mafume.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração ficam autorizadas a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões)

Um) Devem ser consignado em acta as decisões do sócio relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fim dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

## TI ZÉ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e três a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ti Zé Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, José Armando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Rumbana-três-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080210038E, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e seis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Ti Zé Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Chicuque, bairro

Rumbana-três-cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Venda de têxteis, vestuário, calçado;
- c) Venda de material de construção, ferragens e mobiliário diverso;
- d) Venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático
- e) Prestação de serviços de ornamentação em eventos e festas;
- f) Prestação de serviços de *catering*;
- g) Promoção de espetáculos e eventos de diversão;
- h) Exploração de estabelecimentos de restauração e hotelaria;
- i) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do, capital social pertencentes ao sócio José Armando.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração e gerência da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio José Armando, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.



## ARTIGO DÉCIMO

**(Legislação supletiva)**

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, onze de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Supermercado 1+1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos sessenta e cinco mil duzentos trinta e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Supermercado 1+1, Limitada, constituída entre os sócios:

Ziying Lin, solteiro, natural de Guandong-China, filha de Lin Zong Qiu e de dai Jin Zhen, portador do Passaporte n.º G42293832, emitido aos 29 de Abril de 2010, pelos Serviços de Migração da China; e

Dai Jialin, solteiro, natural de Guandong-China, filho de Guo Rong e de Wang Gui Zhen portador do Passaporte n.º E28149883, emitido aos 14 de Agosto de 2014, pelos Serviços de Migração da China.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Supermercado 1+1, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Mutiva, bairro Triângulo, talhão 6, cidade de Nacala-Porto, podendo por

deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer formas de representações sociais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data do seu registo definitivo.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e retalho de produtos alimentares e outros em supermercado e hipermercado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitidas por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou estrangeiro permitido por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de trezentos mil meticais (300.000,00 MT), correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos seguintes sócios Ziying Lin, equivalente a cinquenta por centos (50%) do capital social, correspondente (150.000,00 MT), cento e cinquenta mil meticais, Dai Jialin, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, correspondente cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT).

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

O sócio poderá fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Ziying Lin e Dai Jialin, que desde já são nomeados administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Amortizações)**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar e constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia geral)**

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 23 de Agosto de 2016 — O Conservador, *Ilegível*.



## **Agrisafu e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 10 a 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 15, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, Gildo da Cruz Alberto, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104352408S, emitido na cidade de Maputo, em trinta de Setembro de dois mil e treze, casado, com Constância Julião Alberto, representado neste acto por senhor Manuel Fernando Cumbane, moçambicano, residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100449461I, emitido em vinte e três de Novembro de dois mil e onze, conforme procuração que junta, constitui uma sociedade unipessoal, por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação, duração e sede)**

Um) Agrisafu e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e, tem a sua sede na vila de Inharrime, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral a sociedade pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produção agro-pecuária e desenvolvimento de projectos de agro indústria, agro bussiness e turísticos;
- b) Prestação de serviços de consultoria, fitossanidade, *procurement* e assistência técnica multidisciplinar, incluindo agenciamento e representação comercial;
- c) Comércio geral e transportes;
- d) Importação e exportação;

Dois) Subsidiariamente poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e, associar-se a outras empresas ou criando novas sociedades para a prossecução do objecto principal, bastando para isso uma deliberação da assembleia geral societária.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Capital social e suprimentos)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário e equipa-

mentos básicos é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento e uma única quota, do sócio Gildo da Cruz Alberto.

Dois) O capital social poderá por deliberação da assembleia geral ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, ou pela incorporação de suprimentos feitos à sociedades pelos sócios nos termos e condições fixadas pela assembleia.

Parágrafo único. Os sócios têm e gozam do direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas por eles tituladas.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Cessão e divisão de quotas)**

A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da sua outorga em escritura.

- a) Da cessão das quotas os sócios gozarão sempre do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas;
- b) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Amortização de quotas)**

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Morte ou incapacidade do sócio)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, devendo nomear um entre si para lhes representar na sociedade, enquanto a respectiva quota continuar indivisa ou se a autorização for denegada.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos um terço do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, podendo ser enviado por correio electrónico, se as condições o permitirem, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 128 do Código Comercial.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Administração)**

Um) A sociedade é gerida e representada, activa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo sócio maioritário, Gildo da Cruz Alberto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração a ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador maioritário ou seu mandatário com poderes suficientes mas em caso algum poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO NONO

#### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até ao limite de vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade de tempos em tempos;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, podendo ser distribuído ou reinvestido.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Omissão)**

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação comercial ou civil aplicável em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

## Panela Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e sete do livro de escrituras avulsas número cinquenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, Faira Mesquita Mussa Alibhai, Bruce Kataoo Mesquita de Amaral e José Kataoo de Nascimento Amaral, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Panela Africana, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sócios, sede duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sócios e sede)**

Um) A sociedade adopta somente a denominação Panela Africana, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, avenida Base N'Tchinga n.º 2575, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de actividades de restauração,
- b) Confeição e fornecimento de refeições aos seus clientes;
- c) Fornecer serviços de restaurante;

d) Providenciar aconselhamento nutricional;

e) Venda de diversos produtos alimentares;

f) Organização de eventos de diversa natureza;

g) Exploração de estabelecimentos de restaurante;

h) Representação de marcas, produtos e entidades relacionadas ao objecto social, estejam elas domiciliadas ou não na República de Moçambique e *joint venture*;

i) Prestação de serviços, comércio e de consultoria;

j) A prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades a cima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou ainda administrá-las, desde que permitido por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

**(Subscrição do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), dos quais:

- a) Vinte e cinco por cento (25%) correspondente à doze mil e quinhentos meticais (12.500,00 MT), pertencente à sócia Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita;
- b) Vinte e cinco por cento (25%), correspondente a doze mil e quinhentos meticais (12.500,00 MT), pertencente à sócia Faira Mesquita Mussa Alibhai;
- c) Vinte e cinco por cento (25%), correspondente a doze mil e quinhentos meticais (12.500,00 MT), pertencente ao sócio Bruce Kataoo Mesquita de Amaral, representado pelo seu pai José Kataoo De Nascimento Amaral;
- d) Vinte e cinco por cento (25%), correspondente a doze mil e quinhentos meticais (12.500,00 MT), pertencente ao sócio José Kataoo de Nascimento Amaral.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a divisão e ou cessão de quotas entre os sócios, ou à favor de seus herdeiros, todavia, à favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro aquela, e depois estes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos a trezentos e três do Código Comercial.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos à sociedade)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Emissão de obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aquisição de obrigações)**

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## SECÇÃO I

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)**

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem o aumento ou redução do capital social, a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para a reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida à todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Representação dos sócios nas assembleias gerais)**

Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas singulares, para esse efeito, designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebido, até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum para deliberações da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- A emissão de obrigações;
- A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- Redução ou aumento do capital social; e
- A dissolução, cisão ou ainda fusão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) Administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios José Kataoo de Nascimento Amaral e Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, que desde já são nomeados gerentes da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Balanço do exercício económico)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior, onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Aplicação dos lucros)**

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei e por decisão dos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 15 de Março de 2016. — A Notária, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

**Globo Collection, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 17 a 19 de livro de notas para escrituras diversas n.º 970-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Globo Collection, Limitada, rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e cinquenta, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação dentro ou fora do país quando conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a venda a grosso e a retalho de calçados, vestuários e tecidos;
- b) Electrodomésticos diversos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei através de uma deliberação.

Três) Mediante a deliberação do conselho administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticaís), divididos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, (25.000.00 MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Sunil Kishinchand Daryanani;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, (25.000.00 MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Pitamber Dayaram Dalwani.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes, conforme os negócios sociais com observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que desde já serão designados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente

concedido para a prececução a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta assinatura de um dos sócios que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução-liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assuntos para que tenha sido extraordinariamente convocada e sempre que for necessária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

**ML Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no sete de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada nos livros do Registo das Entidades Legais de Maxixe, sob o número oitenta e cinco, a folhas quarenta e três verso do livro C barra um e que no livro E barra um, sob o número cento

e três, de folhas cinquenta e sete, com a mesma data da matrícula, está inscrito provisoriamente o pacto social da sociedade supra mencionada, constituída entre:

*Primeiro.* Utímio Oliveira Monteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Chambone-quatro-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101048868Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos treze de Maio de dois mil e dezasseis; e

*Segundo.* Nhampembe Loydy Marrurele, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente no bairro Balane-três-cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080701836647J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Dezembro de dois mil e onze.

Que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sede)**

A sociedade adopta a denominação de ML Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional número um, bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de assistência técnica;
- b) Consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- c) Consultoria na área de elaboração e avaliação de projectos;
- d) Venda de materiais de ferragem;
- e) Fiscalização de obras;
- f) Importação e exportação;
- g) Venda de material de escritório e informático;
- h) Venda de produtos de higiene e limpeza;
- i) Venda de mobiliário de escritório e doméstico;
- j) Construção civil;
- k) Aluguer de equipamentos;
- l) Venda e fornecimento de produtos alimentares.



Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Utímio Oliveira Monteiro com o valor nominal de 900.000,00MT correspondente a 90% do capital social;
- b) Nhampembe Loydy Marrurele com o valor nominal de 100.000,00MT correspondente a 10% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Utímio Oliveira Monteiro, nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais, podendo indicar um dos sócios para o representar.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) O administrador é proibido de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de ser penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por *fax*, *email* ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias a contar da data de recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários formalmente indicados.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação esteja um número igual ou superior a 60% em relação ao capital social.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao director-geral ou por escolha dentre os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundo de reserva legal em 15%, sendo o remanescente a distribuir pelos socios na proporção de suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de alguns sócios pretender ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do socio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Normas complementares)

Em tudo que ficou omissis neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, catorze de Julho de dois mil e dezasseis. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Myka Trade M.S.I Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e nove de Novembro de dois mil e dois, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número setenta e seis traço A, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo com funções notariais, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em

Direito, conservadora e notária superior da referida Terceira Conservatória do Registo Civil com funções notarias, foi constituída entre Mustaque Ahmede Ismail Sidat e Sumaya Moosa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Myka Trade M.S.I Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Myka Trade M.S.I Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se a partir do dia da constituição, a sua sede social pode mudar para outro local, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Constitui o objecto da sociedade o seguinte:

- a) Prestação de serviços de importação, exportação, comércio de bens e serviços;
- b) Prestação de serviços de promoção, mediação e gestão imobiliária, incluindo compra e venda, administração e gestão de propriedades;
- c) Prestação de serviços tais como: reparação e reabilitação de apartamentos, pintura geral, afagamento, canalização e electricidade e prestação de serviços afins bem como quaisquer negócios que os sócios resolvam explorar, levada a cabo em qualquer sede da economia nacional, desde que permitidas por lei aprovadas pela assembleia geral;
- d) Fabricação e montagem de persianas, verticais, horizontais e caixilharia de alumínio;
- e) Importação e exportação de bens de consumo, equipamento de informática, materiais de construção, produtos de higiene, electrodomésticos, equipamentos de segurança e equipamento de laboratório;
- f) Importação de mobiliário de escritório, de casa, de hotelaria, escolar, cozinha e outras.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em bens e numerário, é de dez milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do valor nominal pertencente ao senhor Mustaque Ahmede Ismail Sidat;

b) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do valor nominal, pertencente a senhora Sumaya Moosa.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou particulares em sociedade já constituídas ou a constituir.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade será denominada e representada activa e positivamente, pela gerência pelo que todos os sócios ficam desde já nomeadas gerentes.

#### ARTIGO SEXTO

Pode exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordam podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida na lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral nomeará um dos sócios que representará e obrigará a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

A gerência fica desde já autorizada a levantar do capital social, qualquer quantia destinada a fazer face as despesas de escritura, regime, publicação e outras destinadas a instalação e início de actividades da sociedade.

#### ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pela simples vontade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, o Banco de contas dos resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a aprovação da assembleia.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, os líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-ão em percentagem legalmente requeridas, para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Três) Aparte dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá desenvolver-se outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal nos domínios do comércio, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os aumentos do capital social que no futuro se tornarem necessários a equilibrar expansão das actividades sociais e as mensalidades da respectiva realização serão deliberadas em assembleia geral, para que os sócios observem as formalidades legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

### Sopal – Sociedade de Participação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da Sopal – Sociedade de Participação, Limitada, registada no Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100736373, de 26 de Agosto de dois mil e dezasseis, de onze de Junho de dois mil e dezasseis, pelas 10 horas reuniu no Centro Comercial Triângulo, n.º 15, 1.º andar, estrada nacional n.º 4, bairro Malhampsene, Matola, em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade os futuros sócios da Sopal, Limitada, abaixo descritos:

Único. Acréscimo da actividade mineira no objecto da sociedade.

Foi aprovado o acréscimo da actividade mineira, no objecto da actividade.

Em consequência desta deliberação altera-se o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade prestação de serviços, participações financeiras, intermediação, incluindo ainda, todas as actividades conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de exploração mineira de pedras preciosas, semipreciosas e industriais.

Quatro) A sociedade pode, mediante liberação do conselho de direcção, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo 19 de Agosto de dois mil e dezasseis.

Está conforme.

Matola, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Maisha Health Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezoito a folhas trinta e três do livro de escrituras avulsas número cinquenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Grupo Mesquita, S.A., e Danmo Service Sytem Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Maisha Health Club, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sócios, sede duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sócios e sede)

Um) A sociedade adopta somente o nome de Maisha Health Club, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade limitada e tem como sócios:

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, na avenida Base N'tchinga, n.º 2575, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) Nos termos do artigo noventa do Código Comercial em vigor em Moçambique, as partes entram em um acordo para a constituição de uma sociedade, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de actividades de Clube de Saúde;
- b) Fornecer serviços de Clube de Saúde;
- c) Exploração de actividades de ginásio;
- d) Fornecer serviços de ginásio;
- e) Providenciar aconselhamento nutricional;
- f) Venda de medicamentos, que não exijam receita médica e suplementos alimentares, todos destinados a manutenção física;
- g) Exploração de estabelecimentos de formação na área de saúde física e mental, de bem-estar e de ginástica, inclusive formação de primeiros socorros;

- h) Representação de marcas, produtos e entidades relacionadas ao objecto social, estejam elas domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- i) Fornecer terapias de saúde não invasoras (como massagem e acupunctura);
- j) Prestação de serviços, comércio e de consultoria;
- k) Serviços de importação e exportação de equipamentos e produtos destinados a manutenção física;
- l) A prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades a cima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou ainda administrá-las, desde que permitido por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, nesta data equivalente a \$4,054.00 dólares americanos, dos quais 60% correspondente à noventa mil meticais 90.000,00 MT pertencem ao sócio Grupo Mesquita, S.A., e 40% correspondente a sessenta mil meticais 60.000,00 MT, pertencem ao sócio Danmo Service Sytem, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário, ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a divisão e ou cessão de quotas entre os sócios, ou à favor de seus herdeiros, todavia à favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro aquela, e depois estes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos a trezentos e três do Código Comercial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos à sociedade)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aquisição de obrigações)

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem o aumento ou redução do capital social, a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para a reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida à todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas singulares, para esse efeito, designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.



Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução ou aumento do capital social; e
- e) A dissolução, cisão ou ainda fusão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de participação no capital social e de forma resolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;
- b) Na ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competências do conselho de administração)**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenando no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um, do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

Três) De entre outras funções previstas nos termos do artigo 431 do Código Comercial, compete igualmente ao conselho de administração indicar e destituir a direcção executiva a que fará a gestão diária da sociedade.

Quatro) A gestão, responsabilidade, competências e modus operandi da direcção executiva, será objecto de deliberação específica do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita por escrito, com pré-aviso mínimo de cinco dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários para tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Deliberações do conselho de administração)**

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma da sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes ou que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou presentes estatutos, é válida e vinculativa, como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Destituição dos membros do conselho de administração)**

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar as suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeitos após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos, podendo ser feita por uma pessoa colectiva, quando a sociedade o achar conveniente.

Dois) A assembleia geral poderá instituir o fiscal único.

## CAPÍTULO V

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Balanço do exercício económico)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior, onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Aplicação dos lucros)**

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 15 de Março de 2016. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**Próalimentar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e sete, foi registada sob número cem milhões zero vinte e sete mil quatrocentos noventa e seis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Próalimentar,

Limitada constituída pelos sócios Manuel Brito Ribeiro e Manuel Bragança Ribeiro, que detém uma quota de setecentos oitenta mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de treze de Julho do ano de dois mil e dezasseis, alteram o artigo primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Próalimentar, Limitada.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setecentos oitenta mil meticais subscrito em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de setecentos quarenta e um mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Bragança Ribeiro;
- b) Uma quota no valor de trinta e nove mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Brito Ribeiro, respectivamente.

Nampula, 9 de Agosto de 2016 — O Conservador, *Ilegível*.

**B52 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100762447, uma entidade denominada, B52 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Edison Eliasse Simango, maior, solteiro, nacionalidade moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 100100591245P, emitido aos 19 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Municipal n.º 3, quarteirão vinte e cinco, casa número sessenta e nove, urbanização.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de B52 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado a partir da data de celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mavalane A, quarteirão cinquenta e quatro, número seiscentos e cinquenta e três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao sócio, Edison Eliasse Simango.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Edison Eliasse Simango que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na república de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Qualitec – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 131 a 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05, do Cartório Notarial de Chimoi, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Keegan Graham Taylor, natural de Harare -Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portadora do DIRE n.º 06ZW00081254N,

emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em doze de Maio de dois mil e dezasseis e residente no Zimbabwe, acidentalmente, nesta cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Qualitec – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Vanduzi, província de Manica, podendo abrir sucursais, agência ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos petrolíferos;
- b) Agricultura e silvicultura;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais (30.000,00 MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Keegan Graham Taylor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único Keegan Graham Taylor, que desde já fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidida pela sócia.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, treze de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



## AL Barakah – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 8 a 11, do livro de notas para escrituras diversas, número nove, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Ahmed Abdikafi Osman Warsame, Bilhete de Identidade n.º 060104050601M, emitido aos 4 de Junho de 2014, natural de Chimoio-Manica, nascido aos 17 de Abril de 2013, filho de Abdikafi Osman Warsame e de Nasra Abdulle Abdi, residente na cidade de Chimoio;



Fardowsa Abdikafi Osman Warsame, Bilhete de Identidade n.º 060104319617C, emitido aos 14 de Agosto de 2013, natural de Chimoio-Manica, nascido aos 8 de Outubro de 2010, filha de Abdikafi Osman Warsame e de Nasra Abdulle Abdi, residente na cidade de Chimoio;

Haissa Abdikafi Omar Warsame, Bilhete de Identidade n.º 060104134600F, emitido aos 31 de Maio de 2013, natural de Chimoio-Manica, nascida aos 31 de Dezembro de 2012, filha de Abdikafi Osman Warsame e de Nasra Abdulle Abdi, residente na cidade de Chimoio;

Mohamed Abdikafi Osman Warsame, Bilhete de Identidade n.º 060105337048D, emitido aos 29 de Maio de 2015, natural de Chimoio-Manica, nascido aos 10 de Junho de 2014, filho de Abdikafi Osman Warsame e de Nasra Abdull e Abdi, residente na cidade de Chimoio.

Todos menores e neste acto representados pela senhora Nasra Abdulle Abdi, DIRE n.º 06SO0017214M, emitido aos 14 de Outubro de 2015, natural de Somália, nascido a 1 de Janeiro de 1989, filha de Abdulle Abdi e de Jamilo Adan Diriye, residente na cidade de Chimoio, na qualidade de mãe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a suficiência de poderes de representação por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, os seus representados, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social AL Barakah – Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede no Mercado Feira, na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho, com importação;

b) Restauração e lanchonete;

c) Outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas iguais de valores nominais de cinquenta mil meticais cada, equivalentes a vinte cinco por cento do capital cada, pertencente aos sócios, Ahmed Abdikafi Osman Warsame, Fardowsa Abdikafi Osman Warsame, Haissa Abdikafi Omar Warsame E Mohamed Abdikafi Osman Warsame, respectivamente.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Parágrafo segundo. Não haverá prestação suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo da representante, que desde já fica nomeada Nasra Abdulle Abdi, gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro. A gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerencia, no todo ou em parte, em pessoas estranhas á sociedade, desde que deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo. A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhantes.

Parágrafo terceiro. Os actos de mero expediente poderão serem assinados por qualquer dos gerentes ou empregados devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Em sessão ordinária de, pelo menos, uma vez por ano reunir-se-á assembleia geral

dos sócios, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) Havendo necessidade de discutir ou analisar outro assunto específico, a sociedade poderá reunir extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela gerência.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e dividendo)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas, criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com o acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os capazes ou sobreviventes e os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si, que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



## Serviço Distrital de Actividades Económicas da Matola

### CARTA DE SERVIÇOS

#### Natureza

O Serviço Distrital de Actividades Económicas da Matola abreviadamente designado por SDAE é um órgão do apelo distrital do Estado para planificação, direcção e coordenação de actividades do sector.

**Missão**

Contribuir para a segurança alimentar e nutricional e renda dos produtores agrária de forma competitiva garantindo a equidade social e de género.

**Visão**

Dinamizar organização de produtores virada ao aumento da produção e produtividade.

**Valores**

Eficiência e eficácia;  
Bem servir ao cidadão beneficiário;  
Transparência e integridade;  
Objectividade e imparcialidade  
Celeridade

**Serviços essenciais**

Execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado do escalão superior e do Governo Distrital;

Gerir os recursos humanos do sector;  
Gerir o sistema de informação de pessoal mantendo actualizado e fornecendo aos órgãos provinciais e centrais os dados necessários previstos no sistema;

Orientação e apoio às unidades económicas do sector;

Apoiar o trabalho de entidades que desenvolvem as suas actividades no seu campo de acção;

Promover o uso adequado do solo;

Avaliar o potencial de produção;

Proceder o controlo sanitário dos animais e das plantas;

Efectuar a avaliação das áreas cultivadas, sua produção e rendimento;

Divulgar no seio dos produtores tecnologias adequadas de produção;

Divulgar o potencial industrial, comercial e turístico;

Promover a pequena indústria para aproveitamento das capacidades e potencialidades locais;

Promover a gestão comunitária dos tanques carracidas e matadouros;  
Insentivar o plantio de árvores de sombra, de fruta e promover a sanidade vegetal.

**Tratamento**

Personalizado e atencioso;  
Zelo, cortesia e simpatia.

**Padrões de qualidade**

Acessibilidade da informação;  
Disponibilidade para ajuda;  
Rigor e brilho profissional;  
Racionalidade na tramitação de expediente.

**Horário de funcionamento**

De 2ª a 6ª feira: das 7:30h as 15:30h

**Endereço**

Machava Bunhica, rua dos Eucaliptos, n.º 198, Q. 15, Célula D.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	15.000,00MT
— As três séries por semestre .....	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
I .....	7.500,00MT
II .....	3.750,00MT
III .....	3.750,00MT
Preço da assinatura sem porte:	
I .....	3.750,00MT
II .....	1.875,00MT
III .....	1.875,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510



Preço — 69,75 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.